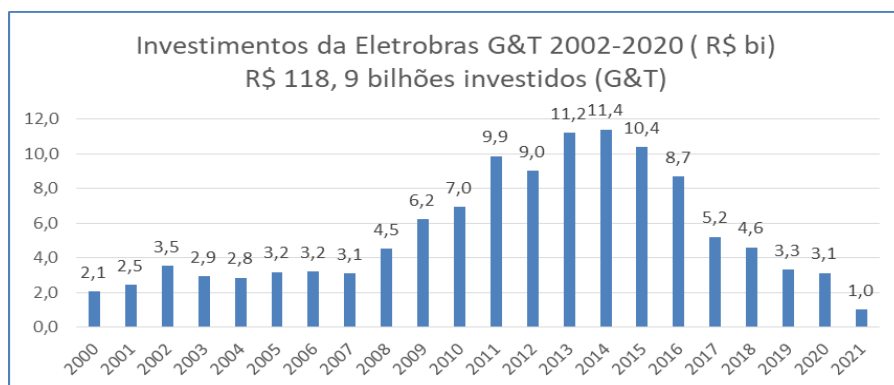
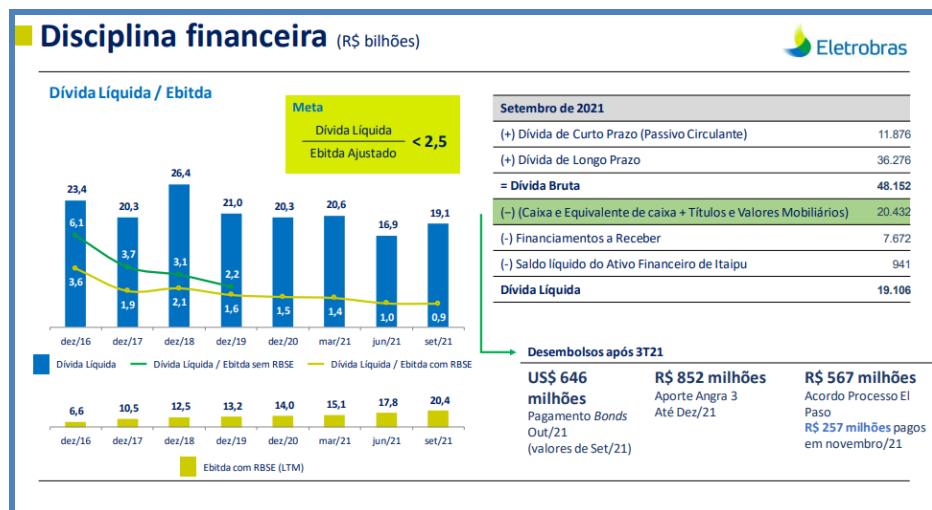


No século XXI, a Eletrobras investiu cerca de R\$ 120 bilhões, sendo a empresa que mais contribuiu com o desenvolvimento do parque gerador e transmissor de norte a sul do país.

A AEEL convida a sociedade a entrar no site da Eletrobras e buscar nos relatórios anuais e relatórios de administração os valores de investimento da Eletrobras em G&T. Fizemos este exercício e mostramos os resultados: **R\$ 118,9 bilhões investimentos de 2000 até o terceiro trimestre de 2021!** Se considerarmos os investimentos nas distribuidoras este valor ainda aumenta pontualmente. Veja o gráfico:



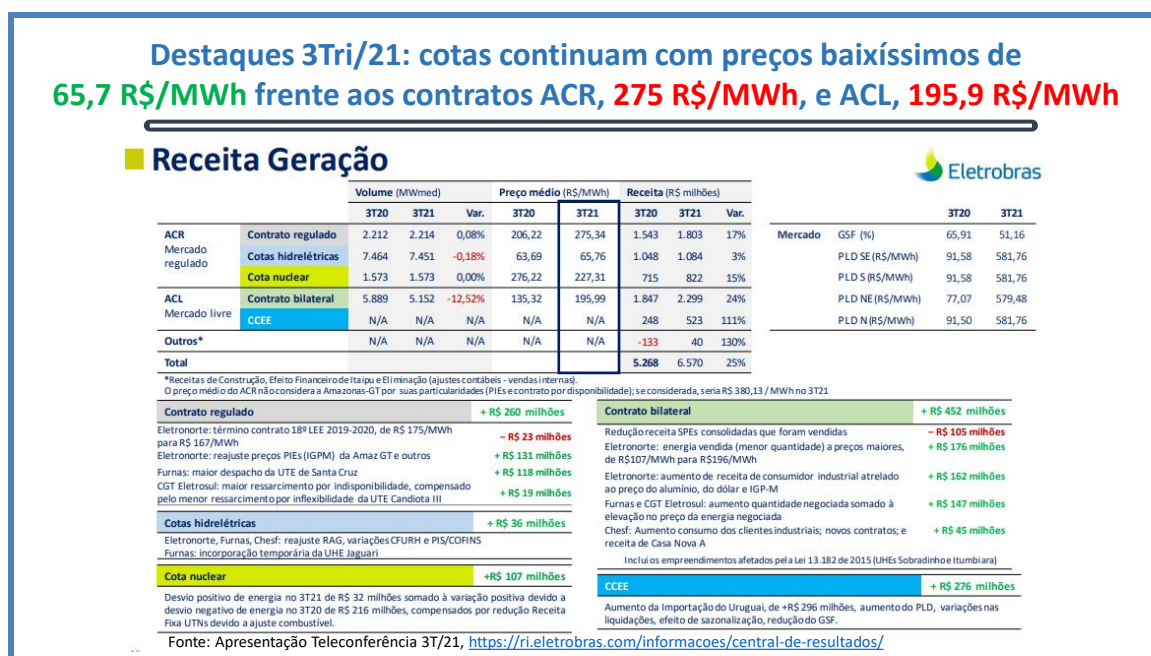
Nenhuma empresa privada nacional ou multinacional investiu tanto! Chamamos atenção que nos últimos anos, não investir foi uma decisão da gestão, centrada em reduzir dívidas, PMSO, internalizar dividendos e priorizar a agenda da privatização (desde o governo Temer). Segue abaixo, os gráficos que mostram que a Eletrobras tem robustez de caixa e baixo endividamento, o que lhe permite captar em boas condições em qualquer lugar do mundo.



Então, trata-se de uma falácia que Eletrobras só terá condição de investir se for capitalizada, pois tem recursos em caixa para investir bilhões na data de hoje.

Aproveitamos para trazer outra verdade aos consumidores: o efeito da descotização na conta de luz das famílias rurais e urbanas, lojistas e empresários brasileiros.

Mesmo nos períodos de baixa hidraulicidade, época que o valor das cotas é majorado pelo risco hidrológico, o valor pago pelos consumidores continua sendo o mais baixo dentre todos os outros contratos de compra de energia das distribuidoras (cerca de R\$ 65,76 R\$/MWh) que integram o respectivo balanço energético regulatório. Veja na demonstração de resultados da Eletrobras do 3trim/2021, o slide relativo aos contratos de geração:



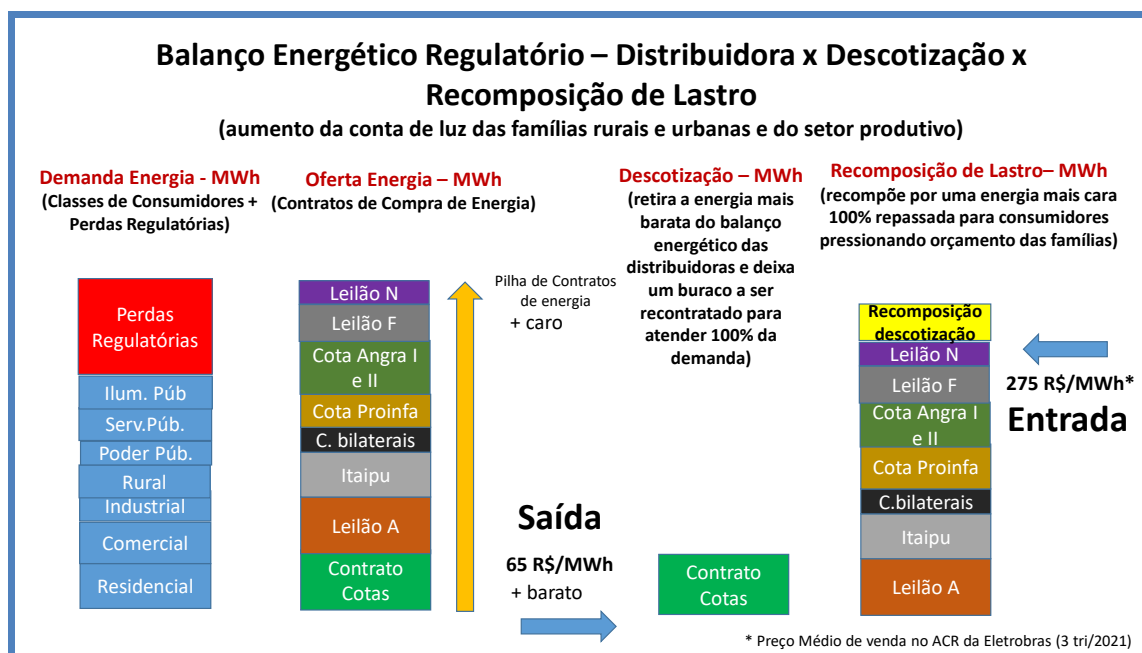
As cotas, diga-se de passagem, são um direito adquirido até dezembro de 2042, com mais de 20 anos de usufruto pelo povo brasileiro. Abaixo, mostramos as 110 milhões de unidades consumidores (por classe de consumo e por região geográfica) impactados pela quebra de contrato na respectiva conta de luz:

Estatísticas Aneel (Outubro 2021) - Número de Consumidores (classe de consumo e região geográfica)					
Classe de Consumo Cativo (Brasil)	Número de Unidades Consumidoras		Regiões Geográficas (Brasil)	Numero de Unidades Consumidoras	
	Milhões	% total		Milhões	% total
Comercial, Serviços e Outras	5,9	5,3	Centro Oeste	7,0	6,3
Iluminação Pública	0,1	0,1	Nordeste	23,4	21,1
Industrial	0,5	0,4	Norte	5,7	5,2
Poder Público	23,1	20,9	Sudeste	38,4	34,7
Residencial	76,2	68,8	Sul	36,2	32,7
Rural	4,7	4,2	Totais	110,8	100,0
Outros	0,4	0,3			
Totais	110.8	100.0			

Algumas estatísticas desta quebra de contrato, **no qual os consumidores deixam de ter o direito à energia de cotas da Eletrobras até 2042 e passam a pagar mais caro já a partir de 2023:**

- **5,9 milhões** de estabelecimentos comerciais;
- **460 mil** pequenas e médias indústrias;
- **23 milhões** de unidades consumidores dos poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- **76 milhões** de residências brasileiras (se calcularmos 2 moradores por residência, ultrapassamos **150 milhões** de brasileiros afetados);
- **4,6 milhões** de consumidores rurais brasileiros (impondo um custo de vida adicional para o homem do campo);

Dado o sistema interligado nacional (SIN), todos os consumidores cativos do país serão afetados, pois a descotização das usinas da Eletrobras prejudicará consumidores do Oiapoque ao Chuí, do Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Explicamos abaixo o encarecimento da conta de luz a partir de 2023 (sai energia barata, entra energia mais cara).



A perversidade da dupla Guedes e Bolsonaro é a seguinte: tira o contrato de cotas do balanço energético das distribuidoras (65 R\$/MWh), que, para atender a sua demanda, precisa recompor este “buraco” e, esta recomposição, se dá a um preço mais alto, 100% repassado para a tarifa das 110 milhões unidades consumidoras, a preços três a quatro vezes superiores!

Os orçamentos das famílias e dos setores produtivos já estão asfixiados pela tarifa de energia elétrica, gás de cozinha e combustível, que levou o IPCA a mais de 10,1% a.a. Para se ter uma ideia a componente energia elétrica residencial do IPCA cresceu 21,2 % a.a., o gás de botijão a 37% a.a. e o combustível 49% a.a. em 2021. Vivemos uma estagflação com preços e desemprego galopantes. A descotização afronta o Código de Defesa do Consumidor.

Como se dá a afronta ao Código de Defesa do Consumidor?

A Lei 8.078/91 de defesa do consumidor é claro em relação aos direitos dos consumidores:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

(...)

XIII - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021);

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da

natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Assim, lendo a lei de defesa do consumidor, constatamos que o MME propaga desinformação sobre o impacto ao consumidor no curto, médio e longo prazo com a descotização (as concessões de cotas iam até 2042, sem contar Itumbiara e Sobradinho, após 2050), propaganda enganosa sobre neutralidade tarifária, não informam os preços e simulações de recomposição de lastro das distribuidoras, faz os consumidores pagarem uma segunda vez por ativos já amortizados, não respeitando a Lei 12.783/13 (o lucro deste processo vai para os acionistas e para operacionalizar os jabutis e fundos regionais), trazem informações falsas ao debate, tais como, em relação à gravidade da crise hídrica e o rombo financeiro decorrente da geração de térmicas caríssimas fora da ordem de mérito cuja conta vai pesar no bolso do consumidor.

Contra a espoliação do povo brasileiro, continuaremos lutando por uma Eletrobrás controlada pela União e comprometida com o desenvolvimento local, estadual, regional, nacional e fronteira do Brasil.

Compartilhe esse informe com os colegas!

Juntos somos sempre mais fortes!

ASSOCIE-SE A AEEL ([clique aqui](#)) OU AO SINDICATO DE CLASSE (links nas logos abaixo).

A Diretoria, em 22 de fevereiro de 2022.

Associação dos Empregados da Eletrobrás – AEEL

